

Notificação n. 0095/2024/15PJ/CAP

Florianópolis, 24 de julho de 2024.

## FELÍCIO WESSLING MARGOTTI

Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU

Campus Universitário, s/n, bairro Trindade CEP 88040-970 - Florianópolis/SC E-mail: secretaria@fapeu.org.br

Assunto: Cientificação de aprovação de contas e encaminhamento de documentos

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2024.00005157-9

Prezado Senhor,

Tramita no Ministério Público do Estado de Santa Catarina o Procedimento Administrativo n. 09.2024.00005157-9, instaurado para examinar as contas anuais prestadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU relativamente ao exercício financeiro de 2023.

Por essa razão, no exercício das atividades de velamento das Fundações e Entidades do Terceiro Setor, o Ministério Público CIENTIFICA Vossa Senhoria acerca do conteúdo do despacho anexo, que aprovou as contas do ano-base de 2023 da fundação, bem como ENCAMINHA o respectivo atestado de aprovação, com recomendações para retificações em exercícios futuros.

Ao responder, favor mencionar o n. 09.2024.00005157-9.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente] Sandro Ricardo Souza Promotor de Justiça



# ATESTADO DE APROVAÇÃO DE CONTAS COM RECOMENDAÇÕES

ATESTO, para os fins de direito, que a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, com sede neste município de Florianópolis, no endereço na Rua Delfino Conti, s/n., Trindade - Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, inscrita no CNPJ sob o n. 83.476.911/0001-17, apresentou a esta Promotoria de Justiça as contas referentes ao exercício financeiro de 2023, por intermédio do Sistema SICAP, as quais foram analisadas e aprovadas, com ressalvas e recomendações, nos autos de Procedimento Administrativo n. 09.2024.00005157-9, conforme despacho final que segue incluso.

Nada mais, eu Heloise Zanette, Assistente de Promotoria, digitei-o e colhi a assinatura do Promotor de Justiça, Dr. Sandro Ricardo Souza, em 24 de julho de 2024.

[assinado digitalmente] Sandro Ricardo Souza Promotor de Justiça



## PA - Acompanhamento de Instituições n. 09.2024.00005157-9

#### **DESPACHO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de examinar a prestação de contas anual da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, relativa ao exercício financeiro de 2023 (p. 6-7).

A partir da Solicitação de Apoio n. 05.2024.00026933-0, as contas foram submetidas ao Centro de Apoio Operacional Técnico do Ministério Público de Santa Catarina – CAT-MPSC, para exame pela área especializada (p. 9).

Após o processamento das informações, o CAT confeccionou o Relatório Técnico n. 45/2024/GAC/CAT, com considerações de natureza técnico-contábil acerca das informações analisadas e indicação de 1 (uma) inconsistência nos dados disponibilizados, a qual, no entanto, não foi reputada apta a justificar a reprovação das contas (p. 10-14).

A inconsistência apontada foi a seguinte (p. 13):

1) a Fundação apresentou o valor de R\$ 3.271.045,35 na conta "Outras Despesas - Reconhecimento de Perdas c/ Adiantamento a Projetos", mas não foi possível identificar nos documentos apresentados no SICAP, informações mais precisas sobre tal situação. No Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício de 2023, datado de 27-5-2024, consta o que segue:

[...]

Os membros deste Conselho Fiscal são de PARECER FAVORÁVEL e recomendam a aprovação das contas da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária referentes ao exercício de 2023. Todavia, recomendamos:

[...]

 b) esclarecer a composição do valor de R\$ 3.271.045,35, registrado como Reconhecimento de Perdas com Adiantamento de Recursos a Projetos, constante na Demonstração do Resultado do Período; e

[...].

### É a síntese do necessário.

No exercício do velamento das fundações de direito privado, previsto no artigo 66 do Código Civil, o Ministério Público possui "competência



ampla e decisiva" para praticar "inúmeros e múltiplos atos e promoções administrativos", dentre eles "averiguar a regularidade patrimonial, financeira, operacional, fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária da fundação, por meio da tomada regular de prestações de contas"<sup>1</sup>.

No âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, o exame das prestações de contas das entidades veladas é regido, precipuamente, pelo Ato n. 168/2017/PGJ, que, em seu artigo 26, dispõe acerca das providências passíveis de adoção pela Promotoria de Justiça após a análise contábil pelo órgão técnico:

- Art. 26. As Promotorias de Justiça, recebendo do CAT as informações de cunho técnico-contábil mencionadas nos incisos I a V do caput do art. 24 deste Ato, deverão juntá-las ao respectivo Procedimento Administrativo de Prestação de Contas de Fundação e poderão, a partir:
- I do relatório técnico:
- a) aprovar as contas e emitir "Atestado de Aprovação das Contas", conforme Anexo I;
- b) aprovar as contas com ressalvas e emitir "Atestado de Aprovação das Contas com Recomendações", conforme Anexo II; e
- c) reprovar as contas, após análise de eventuais justificativas da fundação, conforme art. 27 deste Ato, e emitir "Atestado de Reprovação das Contas", conforme Anexo III;
- II do relatório técnico ou do auxílio técnico, solicitar ao CAT a elaboração de parecer de auditoria, após verificação in loco, nos casos em que o membro ministerial responsável julgar excessivo o volume ou o impacto social das inconsistências detectadas;
- III do relatório técnico, do parecer técnico ou do relatório de auditoria, solicitar ao CAT a elaboração de laudo técnico, nos casos em que o membro do Ministério Público julgar necessária a elaboração de informações complementares ao documento gerado pelo citado Centro de Apoio;
- IV do relatório técnico, do auxílio técnico, do parecer técnico, do parecer de auditoria ou do laudo técnico, não aprovar as contas, ficando a Fundação sujeita às sanções previstas em Lei; e
- V do relatório reservado, se a Promotoria de Justiça julgar necessário, elaborar estratégia de investigação para confirmar a ocorrência relatada a partir de técnicas e procedimentos próprios de órgão de execução, dada a inviabilidade de citação da fonte, conforme art. 24, § 3°, alíneas "b" e "c", deste Ato.

Ainda de acordo com o referido diploma, constituem hipóteses aptas a justificar a recomendação de reprovação das contas:

Art. 28. O CAT recomendará a reprovação das contas nos seguintes casos:

I - quando houver o registro de reprovação das contas da fundação por

I - quando houver o registro de reprovação das contas da fundação por órgãos de controle interno ou externo;

 II - quando a fundação prestar contas sem atividades ou sem movimentação financeira relevante;

III - quando for detectada a reincidência de ressalvas registradas em análise

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários . 10. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.



do CAT referente ao exercício anterior, em descumprimento a recomendações anteriores;

IV - quando forem detectados indícios de fraude ou má-fé; e

V - quando houver recusa ou omissão da fundação no envio de documentos expressamente solicitados pela equipe do CAT.

Desse modo, incumbe a esta Curadoria de Fundações e Terceiro Setor, após a prévia deliberação dos órgãos internos competentes da entidade, notadamente dos Conselhos Curador e Fiscal, e com respaldo técnico-jurídico fornecido pela análise contábil do Centro de Apoio Operacional Técnico, apreciar a prestação de contas para fins de eventual aprovação e, se for o caso, emissão de atestado de regular funcionamento.

No caso sob exame, a prestação de contas da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU foi tempestivamente remetida à Promotoria de Justiça no prazo de até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro e, em suma, atendeu às formalidades necessárias para a sua recepção (p. 1-4).

Além disso, no que diz respeito ao conteúdo material das informações prestadas pela fundação por intermédio do sistema SICAP, observa-se ter sido identificada uma única inconsistência, caracterizada pela ausência de informações precisas sobre o valor de R\$ 3.271.045,00 na conta "Outras Despesas - Reconhecimento de Perdas c/ Adiantamento a Projetos" (p. 13).

Diante dessa constatação, o órgão técnico, muito embora tenha esclarecido que a referida inconsistência não constitui óbice à aprovação das contas, sugeriu que "se efetue orientação no sentido de inibir eventuais reincidências em futuras prestações de contas, sob pena de recomendação de reprovação de contas por parte deste Centro de Apoio, de acordo com o inciso III do art. 28 do Ato n. 168/2017/PGJ. " (p. 14).

Por conseguinte, a irregularidade verificada apenas poderá ensejar a reprovação das contas, nos exercícios futuros, caso a inconsistência venha a ser reiterada pela fundação; no mais, não há, por ora, qualquer sanção a ser imposta em decorrência da referida inconsistência, tampouco prejuízo à aprovação das contas, sobretudo em razão da regularidade dos demais 75 (setenta e cinco) itens



analisados.

Em razão do exposto, considerando que a análise contábil realizada pelo CAT se afigura suficiente à comprovação da regularidade técnico-contábil da entidade fundacional, e com fundamento no artigo 26, inciso I, alínea "b", do Ato n. 168/2017/PGJ, **APROVO** as contas do ano-base de 2023 da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, **COM RESSALVA** para retificação em exercícios futuros, mais especificamente no que diz respeito à orientação formulada pelo CAT no Relatório Técnico n. 45/2024/GAC/CAT.

**EXPEÇA-SE** o respectivo atestado de aprovação de contas, com recomendações para retificações em exercícios futuros.

**CIENTIFIQUE-SE** a FAPEU, via correio eletrônico a ser instruído com cópia integral do procedimento, bem como o Setor de Auditoria do Terceiro Setor do Centro de Apoio Operacional Técnico – SATS/CAT, via correio eletrônico a ser instruído com cópia do despacho.

APENSE-SE o feito ao cadastro permanente de acompanhamento da fundação, qual seja, o Procedimento Administrativo n. 09.2013.00000703-2.

Após o cumprimento das diligências acima descritas, **ARQUIVEM- SE** os autos, com a correspondente baixa no SIG-MPSC.

Cumpra-se.

Florianópolis, 24 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça